

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO DAS COMPANHIAS E EMPRESAS DE ENERGIA ELÉTRICA DO RIO GRANDE DO SUL

ATCEEE

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, SEDE, FORO E DURAÇÃO

DENOMINAÇÃO

Art. 1 – A ASSOCIAÇÃO dos Técnicos de Nível Médio das Companhias e Empresas de Energia Elétrica do Rio Grande do Sul – ATCEEE, que sucede o Clube dos Técnicos da CEEE, é uma entidade de caráter civil, sem fins lucrativos, fundada em 19 de maio de 1966, que congrega os Técnicos de Nível médio vinculado as Companhias e Empresas de Energia Elétrica do Rio Grande do Sul e assistidos da Fundação ELETROCEEE de Seguridade Social, e para efeito desse Estatuto, designada, simplesmente por ASSOCIAÇÃO.

FINALIDADE

Art. 2 – As finalidades básicas da ASSOCIAÇÃO são:

- a) congregar, unir e manter coesos os seus associados;
- b) lutar pelos interesses dos associados, no âmbito associativo ou fora dele e zelar pela ética profissional;
- c) solicitar às autoridades administrativas das Empresas e/ou aos Poderes Públicos, a adoção de providências julgadas de interesse de seus associados;
- d) prestigiar os atos de cunho técnico, administrativo e social de seus associados;
- e) publicar trabalhos identificados com as finalidades da Associação, elaborados por associados ou por outras fontes;
- f) realizar reuniões periódicas de caráter deliberativo, social e desportivo;
- g) estimular a interação com entidades representativas de empregados e participar de ações conjuntas em assuntos de interesse dos associados;
- h) manter intercâmbio cultural, técnico e social com entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras, objetivando o aprimoramento de seus associados;
- i) promover estudos, pesquisas, conferências, palestras, etc., de caráter técnico-científico e social, de interesse dos sócios;
- j) estabelecer contatos com entidades públicas e/ou particulares, nacionais e estrangeiras, visando a obtenção de cursos ou bolsas de estudos, compatíveis com a formação profissional de seus associados;
- k) representar seus associados junto a outras associações, sindicatos e conselho profissionais;
- l) manter convênios com pessoas físicas ou jurídicas que venham em benefício dos associados.

SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 3 – A ASSOCIAÇÃO tem sede e foro na cidade de Porto Alegre e sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4 – São órgãos da administração da ASSOCIAÇÃO:

Assembleia Geral
Diretoria
Conselho Fiscal.

ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 5 – Assembleia Geral é o órgão soberano da ASSOCIAÇÃO e será constituída pelos sócios presentes, em pleno uso de seus direitos estatutários, com poderes, dentro dos limites da lei e desse Estatuto, para tomar toda e qualquer decisão de interesse do quadro social.

Art. 6 – A Assembleia Geral poderá ser Ordinária ou Extraordinária e será convocada pelo Diretor Presidente da ASSOCIAÇÃO com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, através de Edital de Convocação e/ou Circular expedida aos sócios, ou afixada em locais de trabalho com a indicação da data, da hora, do local e da respectiva Ordem do Dia.

Art. 7 – A Assembleia Geral Ordinária deverá ocorrer na segunda quinzena do mês de maio de cada ano para:

- a) deliberar sobre o Relatório da Diretoria, relativo ao ano social, sobre a Prestação de Contas e ouvir o parecer do Conselho Fiscal;
- b) bianualmente, proceder a posse dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, conforme Capítulo III;
- c) homologar e/ou aprovar reajuste de contribuição financeira quando superiores aos índices de reajuste salarial, atribuídos às Companhias e Empresas de Energia Elétrica do Rio Grande do Sul e da Fundação Eletroceee; e
- d) decidir sobre os assuntos constantes na Ordem do Dia.

Art. 8 – A Assembleia Geral Extraordinária poderá ocorrer:

- a) por iniciativa do Diretor Presidente da ASSOCIAÇÃO;
- b) por solicitação da maioria simples do Conselho Fiscal ao Diretor Presidente da ASSOCIAÇÃO, com a indicação da Ordem do Dia; e
- c) por solicitação, de no mínimo 20% (dez por cento) dos sócios no pleno uso de seus direitos sociais, ao Diretor Presidente da ASSOCIAÇÃO, com a indicação da Ordem do Dia.

Art. 9 – A Assembleia Geral Ordinária somente poderá ser realizada, em primeira chamada, com a presença mínima de 10% (dez por cento) dos sócios e, em segunda e última chamada, trinta minutos após, com qualquer número de associados presentes.

Art. 10 – A Assembleia Geral Extraordinária, convocada por iniciativa do Diretor Presidente, somente poderá ser realizada, em primeira chamada, com a presença mínima de 10% (dez por cento) dos sócios e, em segunda e última chamada, trinta minutos após, com qualquer número de associados presentes.

Art. 11 – A Assembleia Geral Extraordinária, quando solicitada pelo Conselho Fiscal ou associados somente poderá ser realizada, em primeira chamada, com a presença mínima de 20% (vinte por cento) dos sócios e, em segunda e última chamada, trinta minutos após, com qualquer número de associados presentes.

Parágrafo único – Nas deliberações de destituição de administradores e alteração estatutária, será exigida a concordância de 2/3 dos presentes na Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para estes fins, em primeira chamada, com a presença da maioria absoluta dos associados e em segunda e última chamada com a presença de um terço dos associados.

Art. 12 – A Assembleia será aberta, inicialmente, pelo Diretor presidente da ASSOCIAÇÃO ou, na sua ausência, pelo substituto legal que solicitará ao plenário a indicação de um associado para presidir os trabalhos, cabendo a este designar um Secretário.

Parágrafo único – Nas Assembleias Gerais Ordinárias, instalada a Mesa Diretora dos trabalhos, será procedida a leitura do Edital de Convocação, a discussão da ata da Assembleia anterior e de eventuais expedientes.

Art. 13 – A mesa das Assembleias Gerais será constituída pelo Diretor Presidente da ASSOCIAÇÃO, autoridades convidadas, pelo Presidente indicado pelo Plenário, Secretário e outras pessoas, a critério do Presidente da Assembléia.

DIRETORIA

Art. 14 – A Diretoria da ASSOCIAÇÃO é constituída por:

Diretor Presidente

Primeiro Vice Presidente

Segundo Vice Presidente

Secretário geral

Primeiro Secretário

Diretor Financeiro

Diretor Financeiro Substituto

Diretor Social

Art. 15 – A eleição do Diretor Presidente, Primeiro e Segundo Vice Presidente será efetuada bianualmente em Assembleia Geral, de acordo com o capítulo III.

Art. 16 – Os cargos de Secretário geral, Primeiro Secretário, Diretor Financeiro, Diretor Financeiro Substituto e Diretor Social serão de confiança do Diretor Presidente, e respondem também, pelo que dispõe o Art. 20 deste Estatuto.

Art. 17 – Serão requisitos básicos para concorrer a postos de confiança da Assembléia:

- a) ser empregado efetivo, aposentado, vinculado às Companhias e Empresas de Energia Elétrica do RS e a FUNDAÇÃO ELETROCEEE;
- b) estar em pleno uso de seus direitos sociais na data da realização da Assembleia;
- c) possuir título de Técnico de Nível Médio e somente nele classificado, independentemente qualquer título de Nível Superior;
- d) exercer suas atividades nas sedes das Companhias e Empresas, exceção feita aos cargos de Diretor Presidente, Primeiro e Segundo Vice Presidentes e aos membros do Conselho Fiscal, que deverão ser da área da grande Porto Alegre;
- e) não ser Diretor das Companhias e Empresas de Energia Elétrica do RS e da Fundação Eletroceee;
- f) não ser cedido; e
- g) ser sócio contribuinte há no mínimo 3 (três) anos.

Parágrafo 1º – O membro da Diretoria da ASSOCIAÇÃO que ferir as disposições deste artigo, ficará automaticamente licenciado, enquanto perdurar o impedimento.

Parágrafo 2º – O sócio excluído por vontade própria e que tenha sido readmitido, ficará impedido de concorrer aos cargos de Diretor Presidente, Primeiro e Segundo Vice Presidente, na primeira eleição que for realizada após o seu retorno ao quadro social.

Art. 18 – O mandato dos Membros da Diretoria é de 2(dois) anos.

Paragrafo 1º – os cargos da Diretoria não serão remunerados.

Paragrafo 2º – a eleição do mesmo associado para igual cargo de Diretoria somente poderá ocorrer por duas vezes consecutivas.

Art. 18 – São atribuições do Diretor Presidente

- a) dirigir e administrar a ASSOCIAÇÃO;
- b) cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- c) convocar Assembleias Gerais;
- d) abrir as sessões de Assembleia Geral;
- e) apresentar em Assembleias Gerais o relatório do seu exercício;
- f) executar as resoluções da Assembleia Geral;
- g) presidir as reuniões da Diretoria, as conferências e sessões públicas;
- h) autorizar despesas da ASSOCIAÇÃO, em conjunto com o Diretor Financeiro;
- i) representar a ASSOCIAÇÃO junto à Direção das Companhias e Empresas e outros órgãos ou indicar quem o represente;

- j) expedir Edital de Convocação de Assembleia nos casos previstos nas letras “b” e “c” do Art. 8º, no prazo máximo de 15(quinze) dias da data do recebimento do pedido;
- k) representar a ASSOCIAÇÃO ou indicar quem o represente em questões judiciais;
- l) propor alteração do Estatuto, por iniciativa própria ou a pedido do Conselho Fiscal ou de Associados, à Assembleia Geral;
- m) propor à Assembleia Geral título de sócio honorário, benemérito ou grande benemérito para o associado ou não, por relevantes serviços prestados à ASSOCIAÇÃO;
- n) dispensar, excluir sócios ou aplicar sanções disciplinares, por proposta da Diretoria;
- o) realizar, no mínimo, uma reunião mensal da Diretoria.

Art. 20 – O Diretor Presidente, ou seu substituto legal, quando em exercício da Presidência é responsável pelo não cumprimento das disposições constantes neste estatuto e por eventuais prejuízos causados ao patrimônio da ASSOCIAÇÃO.

Art. 21 – São atribuições dos Vice Presidentes:

- a) substituir o Diretor Presidente, pela ordem hierárquica, em seus impedimentos, com todas as responsabilidades e prerrogativas do titular;
- b) participar da administração da ASSOCIAÇÃO; e
- c) prestar assessoramento ao Diretor Presidente

Art. 22 – São atribuições do Secretário Geral:

- a) substituir o Vice Presidente em seus impedimentos;
- b) participar da administração da ASSOCIAÇÃO;
- c) administrar os serviços as sede da ASSOCIAÇÃO;
- d) secretariar as reuniões da Diretoria, lavrando em livro próprio as respectivas atas.

Art. 23 – São atribuições do Primeiro Secretário:

Parágrafo Único – Substituir o Secretário geral, em seus impedimentos, com todas as responsabilidades e prerrogativas do titular;

Art. 24 – São atribuições do Diretor Financeiro:

- a) executar os serviços de tesouraria da Associação;
 - b) assinar juntamente com o Diretor Presidente, os documentos de despesas e movimentação de valores; e
 - c) apresentar em Assembleia Geral Prestação de Contas com o parecer do Conselho Fiscal.
- Parágrafo Único – Cabe ao Diretor Financeiro Substituto assumir nos impedimentos do titular, com todas as responsabilidades e prerrogativas do cargo.

Art. 25 – São atribuições do Diretor Social:

- a) elaborar o calendário anual de atividades sociais e submeter à aprovação da Diretoria;
e
- b) coordenar as promoções sociais da entidade.

CONSELHO FISCAL

Art. 26 – A eleição do Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, será efetuada em Assembleia Geral conforme Capítulo III.

Parágrafo Único – Os requisitos constantes do Art. 17 são necessários, também, para participar do Conselho Fiscal.

Art. 27 – O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 2 (dois) anos e coincide com o da Diretoria.

Art. 28 – São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar o cumprimento deste Estatuto e das decisões das Assembleias Gerais;
- b) examinar os livros e documentos e emitir parecer sobre as contas da Diretoria;
- c) propor à Diretoria medidas julgadas de interesse da ASSOCIAÇÃO;
- d) opinar sobre as consultas que lhe forem formuladas, quer de associados, Diretoria ou da Assembleia Geral;
- e) reunir-se ordinariamente três vezes por ano e extraordinariamente, sempre que for necessário;
- f) escolher, em sua primeira reunião, entre seus membros efetivos, um Coordenador para coordenar reuniões e dirigir os trabalhos destas; e
- g) solicitar convocação da Assembleia Geral Extraordinária, de acordo com as letras “b” do Art. 8, sempre que entender necessário, inclusive para propor alteração deste estatuto.

Art. 29 – As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação da Diretoria ou da Assembleia Geral.

Parágrafo 1º – Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião, entre os presentes.

Parágrafo 2º – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria simples de votos e deverão contar em livro próprio.

Art. 30 – O Conselho Fiscal, para cumprimento de suas atribuições, quando entender necessário, poderá valer-se do assessoramento de técnicos ou órgãos especializados.

CAPÍTULO III

DAS ELEIÇÕES

Art. 31 – A eleição do Diretor Presidente, Primeiro e Segundo Vice Presidentes, e do Conselho Fiscal da ASSOCIAÇÃO será efetuada por voto secreto, através de cédula única, constando nelas uma ou mais chapas que especifiquem os cargos referidos e os nomes dos candidatos para o Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º - As chapas deverão ser registradas na Secretaria da ASSOCIAÇÃO no período compreendido entre 15 de março e 15 de abril, impreterivelmente.

Parágrafo 2º - Cada chapa deverá conter, além dos nomes dos candidatos à Diretoria, com exceção dos cargos de confiança, uma nominata mínima de 6(seis) candidatos a Conselho Fiscal, sendo 3 (três) para titulares e 3 (três) para suplentes.

Parágrafo 3º - As chapas completas serão numeradas a contar de 1 (um) pela ordem de entrada na Secretaria.

Parágrafo 4º - A chapa que for impugnada por não se ajustar aos requisitos constantes do Art. 17 deste Estatuto, será devolvida, em tempo hábil, para as devidas providências, através de ofício e com data fixada para retorno.

Parágrafo 5º - A chapa que não retornar à Secretaria, no prazo fixado pela Diretoria, será compulsoriamente eliminada.

Parágrafo 6º - Quando apenas uma chapa for inscrita, a eleição poderá ocorrer na Assembleia Geral Ordinária, por aclamação.

Art. 32 – É facultada à Diretoria em exercício apresentar uma chapa completa para concorrer às eleições.

Art. 33 – É obrigação da Diretoria em exercício, apresentar uma nominata mínima de 6 (seis) candidatos ao Conselho Fiscal, sendo 3 (três) para titulares e 3 (três) para suplentes.

Art. 34 – É permitido a inclusão do mesmo candidato para cargos iguais ou diferentes em duas ou mais chapas, exceto para Diretor Presidente.

Art. 35 – A Diretoria deverá encaminhar, em tempo hábil, aos associados, correspondência fixando a data das eleições, a data da Assembleia Geral Ordinária, as cédulas e envelope com a rubrica do Diretor Presidente.

Parágrafo Único – Os associados procederão a notação, marcando com um “x” o espaço correspondente à chapa de sua preferência e os espaços correspondentes aos candidatos ao Conselho Fiscal, sendo 3 (três) para titulares e 3 (três) para suplentes e em envelopes próprios, enviarão a Secretaria da ASSOCIAÇÃO nas datas aprazadas.

Art. 36 – A Diretoria da ASSOCIAÇÃO nomeará uma Comissão Escrutinadora, composta por um número de membros a seu critério, para efetuar a contagem dos votos, um dia antes da Assembleia Geral Ordinária que dará posse aos eleitos.

Parágrafo 1º - Caberá à Comissão Escrutinadora proceder ao exame dos envelopes, antes da sua abertura.

Parágrafo 2º - Toda a cédula que, no entender da Comissão Escrutinadora, apresentar irregularidades, será anulada.

Art. 37 – Em caso de empate entre duas ou mais chapas para a Diretoria da ASSOCIAÇÃO, será eleita a chapa cujo candidato a Diretor Presidente for o mais antigo na Companhia, Empresa e Fundação Eletroceee, ainda perdurando o empate, será eleita a chapa cujo candidato a Diretor Presidente for o mais antigo na profissão, e finalmente, permanecendo o empate, será eleita a chapa cujo candidato a Diretor Presidente for o de maior idade cronológica.

Parágrafo Único – Em caso de empate entre dois ou mais candidatos para titular do Conselho Fiscal e entre dois ou mais candidatos para suplente, prevalecerão para desempate os mesmos critérios deste Artigo.

Art. 38 – Os candidatos eleitos serão proclamados e empossados pelo Presidente da Assembleia após divulgação do escrutínio.

Art. 39 – Em caso de empate em votação aberta, ressalvados os assuntos de natureza pessoal, que serão pelo voto secreto, cabe ao Presidente da Assembleia o voto de Minerva.

Art. 40 – A indicação de nomes para integrar Comissões de qualquer ordem pode ser por aclamação.

CAPÍTULO IV

DO QUADRO SOCIAL

Art. 41 – Poderão ser sócios da ASSOCIAÇÃO:

- a) os sócios que passarem a inatividade permanente; e
- b) os técnicos que tiverem reconhecidas suas atividades em lei pertinente.

Art. 42 – Os sócios classificados em Nível Superior, os estranhos aos quadros das Companhias, Empresas e a Fundação Eletroceee, agraciados com o título de sócio honorário, benemérito ou grande benemérito, terão o direito de votarem, porém não o de serem votados.

Art. 43 – São deveres gerais dos sócios:

- a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto da ASSOCIAÇÃO;
- b) acatar as deliberações da Assembleia Geral, Conselho Fiscal e da Diretoria
- c) comparecer às reuniões para as quais for convocado e às Assembleias Gerais;
- d) preservar o bom nome da ASSOCIAÇÃO;
- e) participar gratuitamente de Comissões e Delegações, quando designado pela Diretoria ou pela Assembleia Geral;
- f) indenizar a ASSOCIAÇÃO por danos causados em suas dependências ou pertences;
- g) comunicar à secretaria da ASSOCIAÇÃO mudança de endereço, tanto funcional como residencial;
- h) fornecer os dados que forem necessários para atualização da ficha social;
- i) responsabilizar-se por todas as informações que prestar à ASSOCIAÇÃO; e
- j) zelar pelo patrimônio da ASSOCIAÇÃO.

DIREITO DOS SOCIOS

Art. 44 – São direitos dos sócios;

- a) participar de Assembleias Gerais;
- b) votar e ser votado, com exceção dos casos previstos no Art. 42;
- c) solicitar apoio da ASSOCIAÇÃO, individual ou coletivamente, para as prerrogativas relacionadas com os direitos funcionais ou profissionais;

- d) fazer e promover conferências, apresentar monografias e relatórios relacionados com as atividades da ASSOCIAÇÃO;
- e) propor alteração do Estatuto, por escrito, justificando ao Diretor Presidente;
- f) solicitar licença do quadro social;
- g) solicitar exclusão do quadro social;
- h) propor reconsideração de atos contra a sua condição de sócio à Assembleia Geral;
- i) participar de realizações sociais e/ou esportivas da ASSOCIAÇÃO, mesmo que realizadas fora de suas dependências.

Parágrafo Único – Os direitos dos associados são individuais e intransferíveis.

CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA

Art. 45 – Os associados deverão contribuir financeiramente com uma importância que será atualizada pela Diretoria, de acordo com os índices de reajustes salariais, ou conforme letra “c” do Art. 7, deste regulamento.

Parágrafo Único – A modalidade de recolhimento da contribuição financeira compete à Diretoria.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E SUA APLICAÇÃO

O patrimônio da Associação será constituído:

- a) pela contribuição dos sócios;
- b) por subvenções e auxílios oficiais;
- c) por doações e legados;
- d) por receitas diversas

APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 47 – Os bens e as rendas sociais serão aplicados exclusivamente nas finalidades da ASSOCIAÇÃO e dentro do país.

Art. 48 – Em caso de dissolução da ASSOCIAÇÃO, caberá à Assembleia decidir, voltada para a área social, sobre o destino de seu patrimônio.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49 – À ASSOCIAÇÃO é vedada qualquer manifestação ou participação em assuntos de política partidária ou religiosa.

Art. 50 – Os sócios não serão responsáveis individual ou solidariamente, pelas obrigações sociais ou eventuais dívidas assumidas pela entidade.

Art. 51 – A ASSOCIAÇÃO somente poderá ser dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim, com respaldo na manifestação direta dos sócios presentes à Assembleia.

Art. 52 – Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos em sessão conjunta da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Este estatuto foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 12 de julho de dois mil e três.

MÁRIO RENATO DO AMARAL LUIZ

SECRETÁRIO

ARAMIDES SARAIVA RIOS

DIRETOR PRESIDENTE